



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Reconhece o Curso de Licenciatura em Química ofertado pela Universidade Estadual do Ceará no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns – CECITEC, na cidade de Tauá, até 31.12.2011.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº: 08526692-2	PARECER: 0064/2009	APROVADO: 18.02.2009

I – RELATÓRIO

O reitor da Universidade Estadual do Ceará, professor Francisco de Assis Moura Araripe, solicita deste Conselho pelo processo nº 08526692-2 o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, ofertado pelo Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns – CECITEC em Tauá – CE.

Para instruir o pedido foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Projeto Pedagógico do curso
- Programas das disciplinas
- *Curriculum Vitae* dos Professores
- Acervo Bibliográfico

Para avaliar o curso foi indicado o professor Pedro de Lima Neto, que após visitar o local de funcionamento do curso e analisar o plano político pedagógico, elaborou relatórios que subsidiaram este Parecer.

O Curso de Licenciatura em Química foi criado pela Resolução nº 255/2000 – CONSU, de 10 de agosto de 2000, juntamente com os cursos de matemática, física e ciências biológicas para funcionamento nas unidades de ensino da UECE no interior do Estado.

O curso de Licenciatura em Química do CECITEC, unidade da UECE em Tauá, foi fundamentado em pressupostos e objetivos voltados para suprir as carências de professores de química no estado do Ceará e mais especificamente da região dos Inhamuns.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0064/2009

O curso é desenvolvido desde o segundo semestre de 2003 com uma oferta de 35 vagas anuais.

A coordenação do curso está sob a responsabilidade da professora Maria da Conceição Lobo Lima, licenciada em química, doutora em química orgânica e com dedicação de 40 horas semanais ao curso.

Para os trabalhos administrativos o CECITEC dispõe de uma secretária qualificada, com experiência em ensino superior e dedicação de 40 horas semanais, além de mais seis servidores efetivos da UECE com formação de nível médio, atuando no controle acadêmico e na secretaria.

O controle acadêmico é bem organizado e informatizado, mas de acordo com o avaliador ainda há pontos a serem melhorados, uma vez que a coordenação do curso tem dificuldades para acessar o histórico dos alunos, quando necessário.

O Corpo Docente do Curso de Licenciatura em Química do CECITEC é composto de treze professores, dos quais doze possuem pós-graduação *stricto sensu* em sua área específica de atuação e onze têm regime de dedicação exclusiva.

Apesar da excelente qualificação do corpo docente, uma fragilidade é apontada pelo avaliador no curso de licenciatura em química, que é a falta de professores efetivos com conhecimento nas áreas de química analítica e físico-química para atender a demanda de disciplinas obrigatórias e optativas que requerem conhecimentos específicos nessas áreas.

As instalações físicas gerais do CECITEC, segundo o avaliador, são adequadas ao funcionamento do curso, possuindo algumas delas, acesso para portadores de necessidades especiais. Há uma sala para coordenação, sala para professores, salas de aula com boas condições de ventilação e iluminação e estacionamento interno.

Dois itens importantes, são vistos como insuficientes: laboratório e acervo bibliográfico. O CECITEC não possui laboratórios próprios. As aulas práticas são realizadas no laboratório do CVT, onde existe apenas um laboratório didático para realização de práticas das quatro grandes áreas da química que são Físico-química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica. Segundo o avaliador essa carência laboratorial *"pode fazer com que o estudante não desenvolva adequadamente habilidades e competências para o trabalho em laboratório, podendo vir a prejudicar o aprendizado do uso da experimentação em química como recurso didático."*

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 - 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0064/2009

De acordo com a informação, o número de exemplares dos livros básicos e específicos disponível na biblioteca não é suficiente para atender adequadamente ao corpo discente.

O Projeto Político Pedagógico em desenvolvimento desde 2003 foi feito como corpo único para os Cursos de Licenciatura em Ciências, com variações nas matrizes curriculares para cada Curso (Física, Química, Ciências Biológicas e Matemática).

Os objetivos e a justificativa do Projeto Pedagógico são coerentes com a proposta de formação de profissionais para docência em química no ensino fundamental e médio e estão elaborados de acordo com as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Química em atendimento ao Parecer 1333/2001 do Conselho Nacional de Educação.

A análise da estrutura curricular apresentada no projeto e a seguir transcrita, permite verificar que o perfil do egresso é coerente com as diretrizes nacionais para modalidade licenciatura, que estabelece que a formação dos licenciados em química deva ser generalista, mas sólida, abrangente nos diversos campos da química e adequada à aplicação pedagógica.

SEM.	DISCIPLINA	CR	CH
1º	Química Geral I	06	102
	Cálculo Diferencial e Integral I	06	102
	Biologia Geral I	04	68
	Psicologia Evolutiva	04	68
2º	Química Geral II	06	102
	Cálculo Diferencial e Integral II	06	102
	Metodologia e Prática da Pesquisa	04	68
	Psicologia da Aprendizagem	04	68
3º	Química Inorgânica I	06	102
	Química Orgânica I	06	102
	Metodologia e Prática em Ciências da Natureza	04	68
	Didática Geral	04	68

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0064/2009

SEM.	DISCIPLINA	CR	CH
4º	Química Inorgânica II	06	102
	Química Orgânica II	06	102
	Estrutura e Funcionamento do Ens. Fund. e Médio	04	68
	Introdução a Estatística	04	68
5º	Química Analítica I	06	102
	Física Geral	06	102
	Estágio Supervisionado no Ens. Fundamental	04	68
	LIBRAS	04	68
6º	Química Analítica II	06	102
	Físico-química I	06	102
	Estágio Supervisionado I no Ensino Médio	06	102
	Optativa I	04	68
7º	Bioquímica	06	102
	Físico-química II	06	102
	Estágio Supervisionado II no Ensino Médio	06	102
	Optativa II	04	68
8º	Química Ambiental	06	102
	Estágio Supervisionado III no Ensino Médio	06	102
	Projeto de Monografia	04	68
9º	Monografia	04	68
	Atividades Complementares	12	204
	Optativa III	04	68

O dimensionamento da carga horária das unidades de estudo é adequado ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos de cada disciplina totalizando 3128 horas ou 184 créditos, distribuídos ao longo de nove semestres. Esta carga horária está acima do mínimo estabelecido pela resolução CNE 2/2002 que estabelece 2800 horas para cursos de formação de professores da educação básica em nível superior.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 - 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0064/2009

O Estágio supervisionado tem uma carga horária de 408 horas e é acompanhado em todas as suas etapas pelos professores do curso. Desenvolve-se nas escolas públicas de Educação Básica da rede municipal e estadual de ensino coberta pela 15ª CREDE, sediada em Tauá.

No tocante ao apoio ao estudante, o CECITEC conta com programa de monitoria e bolsas de trabalho e de iniciação científica com bom acompanhamento por parte dos professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação é composto de procedimentos e critérios que determinem a qualidade e eficiência de suas atividades. O reconhecimento dos cursos de graduação é prerrogativa do CEE, apoiado na Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/1996, em seus Artigos 10 e 46.

Além das determinações da LDB, o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação consideram as determinações contidas nos Pareceres CNE nº 492/2001, 1333/2001, de 6 de novembro de 2001, na Resolução CNE/CES nº 8 de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de bacharelado e licenciatura em Química e na Resolução CNE/CP nº1 de 18 de fevereiro de 2002 que deliberou sobre a formação de professores para Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Na área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias há significativa carência de professores para as últimas séries do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, que vêm passando por profundas modificações nos últimos anos. Tais mudanças são referentes, especialmente, à dimensão curricular, com a abordagem enfatizando aspectos conceituais, interdisciplinares, incluindo, ainda, os eixos sócio-histórico-cultural e a alfabetização tecnológica.

Por outro lado, a demanda por tal modalidade de ensino tem aumentado sensivelmente com grandes perspectivas de expansão. No entanto, tem sido reduzido o número de licenciados formados pelas universidades, devido a razões variadas, o que tem levado à contratação de professores sem a devida qualificação exigida pela legislação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0064/2009

Na particularidade do Ensino de Química no Ensino Médio a situação é preocupante, com uma carência de professores de Química, em torno de quatro vezes a mais que o número de efetivos existentes, segundo dados da SEDUC.

Considerando a situação descrita, as análises efetivadas pelo NESP/CEE, os relatórios do avaliador, em que se constata ainda deficiências no plantel laboratorial da unidade de ensino e ausência de professores para algumas áreas específicas, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará, no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns – CECITEC, na cidade de Tauá, até 31.12.2011.

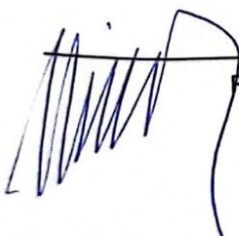
Recomendamos que a Universidade Estadual do Ceará, almejando o bom andamento do curso, implemente as seguintes medidas:

- Aquisição de mais exemplares dos livros de formação básica e específica de química existente na biblioteca, de modo que o número de exemplares atenda ao número de estudantes do curso, conforme legislação vigente;
- Construção de laboratórios didáticos para as aulas práticas do curso;
- Aquisição de equipamentos, vidrarias e reagentes necessários para aplicação das práticas com instrumentação;
- Contratação de professores efetivos com conhecimento nas áreas de química analítica e físico-química;
- Implementação do processo de mobilidade acadêmica no curso, possibilitando que o estudante possa cursar disciplinas em outras unidades da UECE, as quais não estejam sendo ofertadas em sua unidade de origem.

IV– CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2009.


Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0064/2009

V- DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação em
Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2009.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE